

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 340, DE 2022

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para dispor sobre a organização, nas bibliotecas públicas mantidas pelo Estado e das universidades federais, de seção especializada para uso por pessoas cegas e com baixa visão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art.

2º

.....

§

1º

.....

§ 2º As bibliotecas públicas mantidas pelo Estado e pelas universidades federais deverão organizar e manter seção composta por livros e periódicos em braille, com funcionários especializados no atendimento a pessoas cegas e com baixa visão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor doze meses após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ



Presidente

Apresentação: 22/06/2023 14:11:40.310 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 340/2022

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238772953600>

